Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2007

RECEBIDO EM: 8 de março de 2007

Nº DO PROJETO DE RESOLUÇÃO: 1/2007

SÚMULA: Altera disposições da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Autores: Vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 21 de março de 2007
Relator Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

Conforme o artigo 208, do Regimento Interno desta Casa de Leis, este projeto de Resolução ficou à disposição dos vereadores para recebimento de emendas nas sessões ordinárias realizadas nos dias 12, 15 e 19 de março de 2007.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de março de 2007.
Aprovado com 10 (dez) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de março de 2007.
Aprovado com 10 (dez) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

Resolução nº 2/2007, de 30 de março de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4000, dos dias 31 de março e 1º de abril de 2007.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fls. 08
Folha

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4000 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 31 DE MARÇO E 1º DE ABRIL DE 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 2, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Súmula: Altera disposições da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 1º. O artigo 87 da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. As sessões ordinárias compor-se-ão de seis partes:

I – pequeno expediente;
II – grande expediente;
III – participação de convidados;
IV – ordem do dia;
V – tribuna livre;
VI – explicações pessoais."

Art. 2º. O "caput" do artigo 92 da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 Finda a participação de convidados, observar-se-á um intervalo de 5 (cinco) minutos, seguindo-se a Ordem do Dia." (NR)

Art. 3º. O "caput" do artigo 97 da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97. Findo o grande expediente, a pessoa ou autoridade convidada a participar da sessão terá teinpo de 15 (quinze) minutos para a exposição do tema indicado no convite." (NR)

Art. 4º. O "caput" do artigo 98 da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98. Finda a Ordem do Dia, o Presidente dará a palavra ao orador previamente inscrito para a Tribuna Livre, pelo prazo de 10 (dez) minutos, improrrogáveis." (NR)

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 30 de março de 2007.

Valmir Tasca - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Súmula: Altera disposições da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 1º. O artigo 87 da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. As sessões ordinárias compor-se-ão de seis partes:
I – pequeno expediente;
II – grande expediente;
III – participação de convidados;
IV – ordem do dia;
V – tribuna livre;
VI – explicações pessoais."

Art. 2º. O "caput" do artigo 92 da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 Finda a participação de convidados, observar-se-á um intervalo de 5 (cinco) minutos, seguindo-se a Ordem do Dia." (NR)

Art. 3º. O "caput" do artigo 97 da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97. Findo o grande expediente, a pessoa ou autoridade convidada a participar da sessão terá tempo de 15 (quinze) minutos para a exposição do tema indicado no convite." (NR)

Art. 4º. O "caput" do artigo 98 da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98. Finda a Ordem do Dia, o Presidente dará a palavra ao orador previamente inscrito para a Tribuna Livre, pelo prazo de 10 (dez) minutos, improrrogáveis." (NR)

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 30 de março de 2007.

Valmir Tasca
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

PARECER AO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2007

Buscam os vereadores Guilherme Sebastião Silvério- PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski - PPS; Nelson Bertani - PDT; Osmar Braun Sobrinho - PV, Valmir Tasca - PFL e Volmir Sabbi - PT, autores da matéria em análise, obter autorização legislativa para alterar disposições da Resolução n° 08, de 15 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Com a aprovação do projeto, será alterada a ordem dos trabalhos, sendo que o convidado fará uso da palavra antes do espaço da Ordem do Dia.

Na redação anterior o convidado fazia uso da palavra após a Ordem do Dia, e agora com a alteração a seqüência dos trabalhos, conforme determina o artigo 87, será a seguinte:

"Art. 87 - As sessões ordinárias compor-se-ão de seis partes:

I - pequeno expediente;
II - grande expediente;
III - participação de convidados;
IV - Ordem do Dia;
V - tribuna livre;
VI - explicações pessoais."

A alteração se faz necessária para que o convidado possa prever o horário que irá utilizar a tribuna para abordar o tema do convite, fato esse, improvável de ocorrer na regra atual.

A matéria contempla os preceitos legais e encontra-se apta a seguir sua regimental tramitação, para tanto após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 05

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de março de 2007.

Aldir Vendruscolo – PFL - Membro

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidente)

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB – Relator

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 04
Visto: Fabrício

REGIMENTO INTERNO

Art. 208 - Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o projeto de alteração ou reforma, após leitura em Plenário, figurará na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento de emendas, durante três sessões ordinárias consecutivas.

§ 1º - No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a Comissão de Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§ 2º - Lidas em Plenário as emendas e o parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

§ 3º - Tendo sido o projeto proposto por comissão especial, é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à mesma comissão especial a providência do § 1º.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 03
Visto: Fabrício

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2007

Pretendem os ilustres Vereadores autores do Projeto de Resolução em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para promover alterações na Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

A proposta de alteração do Regimento Interno, **tem por finalidade alterar a ordem dos trabalhos legislativos, para tanto, pleiteam os autores, que a participação de convidados ocorra antes da ordem do dia, ou seja, antes do intervalo regimental de 5 minutos, sem contudo alterar-lhe a sua essência. Tal alteração, possibilitará que o convidado preveja o horário que irá utilizar a tribuna para abordar o tema do convite, fato esse, improvável de ocorrer na regra atual.**

A matéria encontra guarida na norma contida nos artigos 207 e 208 do Regimento Interno e no artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, estando apta a seguir seus trâmites regimentais.

Lembramos que a referida proposta de alteração do Regimento Interno, deverá figurar na segunda parte da Ordem do dia, para recebimento de emendas, durantes três sessões ordinárias consecutivas.

Feita essa observação, a matéria encontrar-se-á apta a seguir sua regular tramitação, competindo a Comissão de Justiça e Redação a análise da mesma.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 20 de março de 2.007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

RECEBIDO
Data 8/3 Hora 19h
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl. 02
Visto: Fabrício

EXMO. SR.
VALMIR TASCA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2007

Súmula: Altera disposições da Resolução nº 08, de 15 de Dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 1º O artigo 87 da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. As sessões ordinárias compor-se-ão de seis partes:

I – pequeno expediente;
II – grande expediente;
III – participação de convidados;
IV – ordem do dia;
V – tribuna livre;
VI – explicações pessoais.

Art. 2º O "caput" do artigo 92 da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 Finda a participação de convidados, observar-se-á um intervalo de 5 (cinco) minutos, seguindo-se a Ordem do Dia." (NR)

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fls: 01
Visto: Fabrício

Art. 3° O "caput" do artigo 97 da Resolução n° 08, de 15 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97. Findo o grande expediente, a pessoa ou autoridade convidada a participar da sessão terá tempo de 15 (quinze) minutos para a exposição do tema indicado no convite." (NR)

Art. 4° O "caput" do artigo 98 da Resolução n° 08, de 15 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. Finda a Ordem do Dia, o Presidente dará a palavra ao orador previamente inscrito para a Tribuna Livre, pelo prazo de 10 (dez) minutos, improrrogáveis." (NR)

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de março de 2007.

Osmar Braun Sobrinho – Vereador PV
PROPONENTE